



Prefeitura Municipal de Valente

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº.08-008/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021

Data do Aditivo
18/11/2021

Objeto:

Processo Administrativo Nº 49/2021. O Município de Valente e a empresa J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA. Realiza o 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 74/2021, que tem por objetivo o reajuste de valores abre processo licitatório objetivando Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município.



Prefeitura Municipal De Valente - Ba

**Processo
2021001358**

Requerente / Solicitante		Matrícula
Secretaria de Administração		Não se Aplica
Setor / Secretaria:	Lotado Em:	
Administração	Secretaria de Administração	
E-mail	Telefone	Cargo
adm@adm.com	(75)3263-2600	Não se Aplica
CPF / CNPJ	RG / IE	
13845896000151		
O Que Requer / Tipo de Processo		
LICITAÇÃO / Dispensa de Licitação		
Amparo Legal		
Conteúdo do Processo		
SOLICITAR AUMENTO DOS PREÇOS DA GASOLINA ADITIVADA, DEVIDO AS CONSECUTIVAS ALTAS POR PARTE DA PETROBRÁS NOS ULTIMOS DIAS, AO REFERIDO CONTRATO DA EMPRESA, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Mº 074/2021.		
Justificativa		

Prefeitura Municipal De Valente - Ba

Processo:	Data:	Requerente:
2021001358	28/10/2021	Secretaria de Administração
O Que Requer / Pedido:		
LICITAÇÃO / Dispensa de Licitação		
Situação do Solicitante:	Lotado Solicitante:	
Empresa Em Atividade	Secretaria de Administração	
Cargo do Solicitante:	Local de Trabalho do Solicitante:	
Não se Aplica	Não se Aplica	
Atendimento:		
Processo Criado Por Edson Secretario de Administração e Finanças / Local Atual do Processo: Administração		

Assinatura, Data e Carimbo

valente.protocoloeletronico.com.br/acompanhar

J.L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 20.331.124\0001-67

AUTO POSTO ARENA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE BA

Venho através deste , solicitar de V.SA, aditamento de valores na mercadoria licitada conforme notas fiscais em anexo devido as constantes altas de preços ocorridos para que possamos estabelecer o reequilíbrio econômico financeiro , diante disso segue as notas fiscais pra que fique provado que o produto licitado teve um grande aumento no preço.

8 de setembro 2021	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 6,09
26 de OUTUBRO DE 2021	GASOLINA ADT	R\$ 6,59

SEGUE EM ANEXO AS NOTAS DE COMPRA NA DATA LICITADA E NO VALOR ATUALIZADO.

DESDE JÁ AGRADEÇO A COMPREENSAO DE TODOS.

VALENTE BA 26\10\2021


LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA

CPF: 986.985.755-87

Declaro em
27/10/2021
Edson Luiz A. Oliveira
Secretaria Muni. de Administração
Declaro em 27/10/2021

RECEBEMOS DE PETROBAHIA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000344475 SÉRIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente PETROBAHIA S/A ROD BA 523 RODOVIA CANDEIAS MADRE DE DEUS, SN Complemento: KM 7 MATARIFE Cep:43900-000 SAO F DO CONDE/BA Fone: 7133395900	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000344475 SÉRIE 2 FOLHA 01/02	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 2921 1001 1252 8200 1198 5500 2000 3444 7515 2150 5981
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMB/LUBRIF. DE TERC. PARA COMERCIALIZAÇÃO.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129211022434449 27/10/2021 00:42:18
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 086727398	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 01.125.282/0011-98
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA - ME		CNPJ/CPF 20.331.124/0001-67	DATA DE EMISSÃO 27/10/2021
ENDEREÇO AUTO POSTO ARENA, SN	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO MOTA	CEP 48890-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 27/10/2021
MUNICÍPIO VALENTE	FONE/FAX 075981654476	UF BA	HORA ENTRADA/SAÍDA 00:35:00

FATURA	001	27/10/2021	57.142,50						
--------	-----	------------	-----------	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 57.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 142,50	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 57.142,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRI		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO JSM5010	UF BA
ENDEREÇO AVENIDA AYRTON SENA		MUNICÍPIO SAO DOMINGOS	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 118532398	
QUANTIDADE 10000	ESPECIE L	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 7709,250	PESO LÍQUIDO 7709,250

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
6448-3	OLEO DIESEL B S500 - CO MUM Cod. ANP: 820101012	27101921	060	5655	L	2.500,0000	4,9500	12.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
6215-4	GASOLINA C COMUM Cod. ANP 320102001	27101259	060	5655	L	5.000,0000	5,9500	29.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
6217-4	GASOLINA C ADITIVADA CO RANTE VERDE Cod. ANP: 320102002 - N º registro aditivo ANP: 665	27101259	060	5655	L	2.500,0000	5,9500	14.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGATORIA A CONFIRMAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA CONFORME AJUSTE SINIEF 07/05 'ICMS retido anteriormente por substituição tributária conforme Convenio 110/07 e Ajuste SINIEF 04/93' Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo, transporte e afins de regulamentação em vigor Cod.Prod: 6448-3 - DIESEL-BC ST ORIG =R\$ 9.446,98 ICMS ST ORIG =R\$ 2.361,75 Cod.Prod: 6215-4 - GAS-BC ST ORIG =R\$ 32.351,29 ICMS ST ORIG =R\$ 9.058,36 Cod.Prod: 6217-4 - GAS-BC ST ORIG =R\$ 16.175,65 ICMS ST ORIG =R\$ 4.529,18 Protocolo: 129211022434449 Lacres: Cinza: C1224420, C1224421; Vermelho: R1248003; R1248004; Amarelo: A1328894; A1328895; Nro. Envelope. Amostra-Testemunha: 10757301; 10757302; 10757303; / Cod. Instalação ARI: 1165045 / Cod. SIMP ARI 1001125282 Boletim de Conformidade.: GC268/21; DB241/21 - ONU 1202 III OLEO DIESEL ONU 3475 III	RESERVADO AO FISCO



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214519240

RAZÃO SOCIAL	
LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
117.200.171	20.331.124/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Secretaria de Administração e Fazenda

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 01 PMV - CENTRO

VALENTE - BA - CEP: 48890-000

FONE(S): (75) 3263-2221 CNPJ/MF: 13.845.896/0001-51

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 000220/2021

Nome/Razão Social: **JL GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA**

Nome Fantasia: **AUTO POSTO ARENA**

Código Contribuinte: **64857** , CPF/CNPJ: **20.331.124/0001-67**

Endereço: **RUA ELVIRA MARIA MOTA, 20 CENTRO**
DIONISIO MOTA VALENTE - BA - CEP: 48890-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **06/08/2021**

Validade: **90 NOVENTA DIAS** *****)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **0300067600**



Emissor: GOR

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.331.124/0001-67

Certidão nº: 47932970/2021

Expedição: 03/11/2021, às 09:59:27

Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.331.124/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 20.331.124/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:34 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **87E9.4FD6.FD61.2FF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.331.124/0001-67

Razão Social: J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: LOT DIONISIO MOTA / EEUVIRA MARIA MOTA / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2021 a 21/11/2021

Certificação Número: 2021102302063936456550

Informação obtida em 03/11/2021 10:02:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

PR
281
11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2021

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-008/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município**, conforme as especificações constantes do Anexo I da presente Ata, da empresa **J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA**, estabelecida na Rua Elvira Maria Mota, S/N, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 20.331.124/0001-67, através do seu representante legal o Sr. **Laercio Guimarães Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 5.938.344-53, expedido por SSP/BA e CPF nº 986.985.755-87, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 08-008/2021 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 49/2021.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

1.3 - Os pagamentos devidos à Fornecedor serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 – Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08-008/2021.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O Fornecedor registrado fica obrigado a entregar os produtos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE** nas diversas unidades municipais.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira:

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:

5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O **FORNECEDOR** estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

5.1.10 - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da Internet <https://valente.ba.gov.br/site/transparencia/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

8.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.2 - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

8.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:

9.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

9.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Fornecimento, Ordem de Serviço ou Instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLAUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLAUSULA 13ª - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

13.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 04 de março de 2021.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amador de Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:
J. L. GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA

Laercio Guimarães Oliveira
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Luiz A. S. Silva

CPF/RG: 153.664.028-02

Nome: João Carlos da Silva

CPF/RG: 07.737.845-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa **J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados de forma **Menor Preço por Lote**, em face da realização do Pregão Presencial - SRP Nº 08-008/2021 e Processo Administrativo Nº 49/2021.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	15.000	LT	GASOLINA ADITIVADA	5,29	79.350,00
TOTAL R\$					79.350,00

Valor Total Estimado: R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Valente - Bahia, 04 de março de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldino Amara de Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:

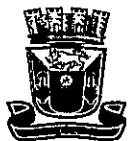
J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA

Laércio Guimarães Oliveira
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Jorge A. S. Silva
CPF/RG: 153.664.028-03

Nome: Alcides da Silva
CPF/RG: 070.737.878-38



PARECER PROJUR Nº047/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2021001358

EMENTA: Contrato Administrativo - Processo Licitatório - Reequilíbrio Econômico- Financeiro - Possibilidade

I - DO RELATÓRIO

Trata o Presente Parecer, solicitado pelo Secretário de Administração e Fazenda do Município de Valente - Estado da Bahia, do exame, sob o prisma jurídico, acerca do Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato n.º 074/2021, motivado por solicitação da Empresa AUTO POSTO ARENA - J.L GUIMARÃES COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ n.º 20.331.124/0001-67, que solicitou aumento nos preços dos Combustíveis, por ela fornecidos, especialmente nos itens Gasolina Comum e Diesel Comum;.

Instrui o presente Parecer com os documentos anexos, Ofício solicitação da Empresa AUTO POSTO ARENA - J.L GUIMARÃES COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ n.º 20.331.124/0001-67; 01 (uma) Notas Fiscais de fornecimento de combustível, oriundo da distribuidora.

É o nosso Relatório, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos de pedido formal de reequilíbrio econômico e Financeiro do Contrato Administrativo, processado e efetivado por meio de Pregão Presencial n.º 08-008/2021 com contratação através de do Contrato Administrativo de n.º 074/2021, formalizada em 04 de março de 2021, com validade de 12 (doze) meses.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



Assim sendo, suplica a empresa contratada o reajuste de Preços de Gasolina Aditivada, fornecidos a esta Municipalidade, sob fundamento de que os preços praticados por seu fornecedor estão maiores daqueles efetivamente praticados pelo consumidor - Prefeitura - posto que, segundo o representante da Empresa, não consegue fornecer ao preço atual (...) "Devido as constantes altas de preços ocorridos"(...) (SIC).

Em apertada síntese, o fornecedor alude e clama pelo reequilíbrio do contrato avençado, conforme se vê em demonstrativo aposto por este:

J.L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 20.331.124/0001-67

AUTO POSTO ARENA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE BA

Venho através deste, solicitar de V.SA, aditamento de valores na mercadoria licitada conforme notas fiscais em anexo devido as constantes altas de preços ocorridos para que possamos estabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, diante disso segue as notas fiscais pra que fique provado que o produto licitado teve um grande aumento no preço.

8 de setembro 2021	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 6,09
28 de OUTUBRO DE 2021	GASOLINA ADT	R\$ 6,59

SEGUE EM ANEXO AS NOTAS DE COMPRA NA DATA LICITADA E NO VALOR ATUALIZADO.

DESDE JÁ AGRADEÇO A COMPREENSAO DE TODOS.

VALENTE BA 28/10/2021

LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA

CPF: 988.885.755-87

28/10/2021
Edson Luiz de Oliveira
Secretaria de Administração



Os preços propostos somente sofrerão reajuste com base na majoração autorizada pelo Governo Federal, demonstrados através de planilhas de custos, ou publicações no Diário Oficial ou divulgadas pela internet. Ocorrendo redução ou majoração de preços nos combustíveis, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de realinhamento de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento, visto que em pesquisa realizada junto às bombas de fornecimento de concorrentes constam preços cobrados ao consumidor comum, assim delineado:

Gasolina Comum Aditivada - R\$ 6,59



Os preços atuais do Contrato 074/2021, seguindo informações do próprio fornecedor assim se afigura:

Gasolina Aditivada - R\$ 6,09

Desta linha de interlocução, cálculos simples podem ser realizados, para demonstrar a diferença entre o preço atualmente praticado ao consumidor comum, em relação ao preço praticado para esta Municipalidade.

Gasolina Aditivada - R\$ 0,50

Assim sendo, conclui-se que em virtude de várias altas de preços de combustíveis, fartamente divulgados nos meios de comunicação e praticados pelos postos de combustíveis em Valente, os preços praticados pelo Posto Arena apresenta um igualdade de preços em relação a outros seus concorrentes na gasolina, dentro do território deste Município.

Neste sentido, em relação aos concorrentes locais os preços praticados pelo fornecedor, em relação a este Município, estão abaixo do mercado no preço máximo, enquanto que em relação aos preços praticados em mercados fora deste Município, os preços médios também afiguram-se dentro dos padrões de aceitabilidade dos preços praticados para este Município.

Vencida esta análise, precisamos atacar a possibilidade jurídica se o reequilíbrio é possível, considerando a peculiaridade do caso apresentado.

Não é demais esclarecer novamente que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.



Neste caso, a possibilidade jurídica está no cerne contratual se permitida em cláusula específica. Assim sendo, da leitura do Contrato Administrativo n.º 073/2021, a Cláusula 10 do instrumento assinado assim aduz:

"CLÁUSULA 10ª (sic)

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presenta Ata, **admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.**

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.4 - **Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à media daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/BA."** (grifos nossos)

Neste caso apresentado e em análise da Cláusula 10 do referido Contrato, a possibilidade jurídica de reequilíbrio econômico Financeiro é possível, desde que comprovada que a revisão dos preços colocará o fornecedor em pé de igualdade com seus concorrentes. Não poderia o Município, escusar-se de apreciar tal demanda e nem negar o fato de que os preços por este pagos estão abaixo do mercado local, sob pena de enriquecimento ilegal do Município.



Neste sentido, trago novamente à baila o que ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Isso porque a imprevisibilidade, que é um dos requisitos deste instituto para se configurar, deve ter ocorrido em nível INESPERADO, IMPREVISÍVEL, visto que em negócios como o analisado em específico, o de combustíveis, são passíveis de sofrerem alterações para mais ou para menos, até mesmo em frações de dias, mas que tais alterações fazem parte da própria dinâmica do negócio.

Desta forma, os fatos alheios a vontade do fornecedor, qual seja, a alta dos combustíveis pela Distribuidora, corrobora o fundamento de que assiste razão ao fornecedor em requerer este reequilíbrio.

III - DA CONCLUSÃO

Desta forma, em que pese o direito do requerente em solicitar o aditamento ao Contrato, deve o Município atentar para o fato que apenas o pedido formalizado colocando preços que ele entenda justo, não pode ser levado em consideração, visto que este pedido coloca os novos preços requeridos em patamares condizentes ao preço médio do mercado local com relação a Gasolina Aditivada.

Assim, OPINA esta Procuradoria Jurídica Geral pela possibilidade do ajuste para o Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato Administrativo n.º 074/2021, nos termos da sua Cláusula 10 e com fundamento na Lei 8.666/93, considerando ainda que os preços



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
PROCURADORIA JURÍDICA GERAL



alguns médios e preço máximo do mercado local e até mesmo regional, com relação a Gasolina Comum, estão acima dos valores atualmente praticados em relação a este Município.

No entanto, ressalva-se que a majoração dos preços NÃO podem ir além dos Preços já praticados no mercado local, o que se afigura com relação a Gasolina Aditivada Comum cujo preço do mercado local é de R\$ 6,59, sendo que o preço pedido pelo fornecedor de R\$ 6,09 não será possível conforme demonstrados acima fincadas e em atendimento às Cláusulas 10.2 e 10.4 do Contrato Administrativo.

Outra questão é que, em análise dos valores inicialmente contratados, o percentual do equilíbrio econômico financeiro, SOMENTE admite mais esta majoração e preços, não sendo possível outra majoração, considerando que o percentual admitido na Legislação já fora atingido.

Assim sendo é de entendimento desta Procuradoria Jurídica que o reequilíbrio econômico e financeiro pode ser levado a efeito, desde que obedecidos os limites de preços médios do mercado local, assim apresentados: Gasolina Aditivada - R\$ 6,59.

É o nosso Parecer

S.M.J.

Procuradoria Jurídica Geral em 04 de novembro de 2021.

Antonio Dagoberto de Jesus Rios
Procurador Jurídico Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valente – Bahia.

Ilmo. Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira.

Ref. Aditivo a Ata n.º 074/2021 – J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA.

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade de darmos continuidade ao fornecimento constantes da Ata de Registro de Preços n.º 074/2021, celebrado com a J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA., cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município.

Tendo em vista que se trata de fornecimento de combustíveis necessários aos serviços contínuos e sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público, principalmente os serviços de saúde e limpeza pública.

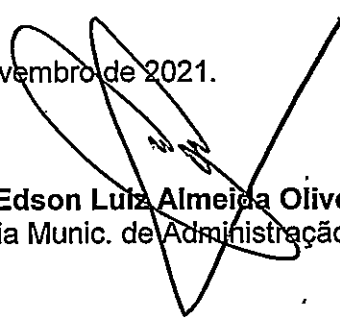
Se faz necessário, pois mais vantajoso para a municipalidade a reajuste de aumento de preços, da referida Ata de Registro de Preços.

Ressalte-se ainda, que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 65.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valente-BA, 10 de novembro de 2021.


Edson Luiz Almeida Oliveira
Secretaria Munic. de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Ao Setor de Licitações e Contratos,

Valente-Bahia, 16 de novembro de 2021,

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Valente – Bahia,

Ilmo. Sr. Agamenon Pinto da Silva e Silva.

Venho através deste, comunicar que fora recebido no meu gabinete, ofício da Secretária Municipal de Administração comunicando que em face a necessidade de reajuste de preços da **Ata de Registro de Preços n.º 074/2021**, celebrada com a empresa **J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA.**, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para Fornecimento de combustível (Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel S10) com o pagamento parcelado e entrega na Sede do Município, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º Nº 08-008/2021 e seus Anexos, de acordo com o plano de execução apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal.

Conforme ofício não há necessidade de informação prévia de dotação orçamentária para o Sistema de Registro de Preços confirmada pelo contador municipal, bem como a possibilidade jurídica conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica em anexo a este ofício, solicito, se possível, que esta comissão tome as providencias cabíveis para reajustar os valores, da referida ata.

Atenciosamente,


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2021

2º Termo Aditivo de Reajuste de Valor, a Ata n.º 074/2021, parte integrante do Pregão Presencial n.º 08-008/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VALENTE e a empresa J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA., que tem por objeto o Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município.

O MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ n.º 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, n.º 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF n.º 086.097.645-91 e RG n.º 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, n.º 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA, estabelecida na Rua Elvira Maria Mota, S/N, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.331.124/0001-67, através do seu representante legal, *Laercio Guimarães Oliveira*, portador da Carteira de Identidade n.º 5.938.344-53, expedido por SSP/BA e CPF n.º 986.985.755-87, denominada FORNECEDOR, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n.º 08-008/2021, tem, entre si, ajustado o SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2021, cujo objeto é: Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, que se regeza pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de aumento de valor, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata, como forma de recomposição do preço, em virtude da elevação no custo do encargo que tornou os preços elevador em vista das condições iniciais, mais especificamente dos combustíveis Gasolina aditivada, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1 - O aditivo constante desta Cláusula, corresponde a acréscimos de valores nos preços verificados no mercado, após homologação do certame, dos seguintes itens:

Produto	Preço Anterior	Preço Atual	Total de Litros Aditivados	Valor aditivado no Total do Contrato
GASOLINA ADITIVADA	R\$ 6,09	R\$ 6,59	4.517	R\$ 2.258,50

Total**R\$ 2.258,50**

2.2 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo, vigoram a partir de 18 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, bem como na Clausula Décima da Ata n.º 074/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com a alteração decorrente deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 27.508,53 (Vinte e sete mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e três centavos), para R\$ 29.767,03 (Vinte e nove mil e setecentos e sessenta e sete reais e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

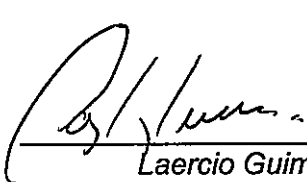
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VALENTE, Bahia, 18 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:	CONTRATADA (O):
MUNICIPIO DE VALENTE:	J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA.
 _____ UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA Prefeito	 _____ Laercio Guimarães Oliveira Representante legal
Testemunhas:	
Nome: <u>Jorge A. St. Silva.</u> CPF/RG: <u>153.664.028-03</u>	Nome: <u>Romilson de Jesus Sampaio Junior</u> CPF/RG: <u>16.609.758-03</u>



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214770482

RAZÃO SOCIAL LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 117.200.171	CNPJ 20.331.124/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Secretaria de Administração e Fazenda

PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV - CENTRO

VALENTE - BA - CEP: 48890-000

FONE(S): (75) 3263-2221 CNPJ/MF: 13.845.896/0001-51

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 000310/2021

Nome/Razão Social: **JL GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA**

Nome Fantasia: **AUTO POSTO ARENA**

Código Contribuinte: **64857**

CPF/CNPJ: **20.331.124/0001-67**

Endereço: **RUA ELVIRA MARIA MOTA, 20 CENTRC**

DIONISIO MOTA VALENTE - BA - CEP: 48890-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADO POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **17/11/2021**

Validade: **90 NOVENTA DIAS** *****)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **0300068970**



Emissor: GOR

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.331.124/0001-67

Razão Social: LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA EIRELI

Endereço: R EUVIRA MARIA MOTA SN CS / DIONISIO MOTA / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2021 a 10/12/2021

Certificação Número: 2021111102271949109981

Informação obtida em 12/11/2021 10:46:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 20.331.124/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:34 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: 87E9.4FD6.FD61.2FF2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.331.124/0001-67

Certidão n°: 27676688/2021

Expedição: 08/09/2021, às 08:00:40

Validade: 06/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAERCIO GUIMARAES OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.331.124/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

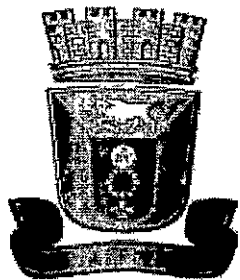
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 211

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

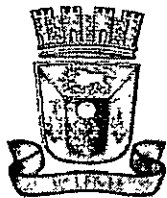
- EXTRATO DE 2º ADITIVO DE AUMENTO DE PREÇO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-008/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.12.01 11:45:35 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
01 DE DEZEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 211

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE AUMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-008/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021.

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Contratada: J L GUIMARAES COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ Nº 20.331.124/0001-67. Valor do Aditivo de Aumento de Preços. Totalizando o valor da Ata em R\$ 29.767,03 (Vinte e nove mil e setecentos e sessenta e sete reais e três centavos). Data do Aditivo: 18/11/2021.

Valente-Ba, 18 de novembro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

feito